



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 30/05/17
Eloaovs

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sdson
Ferreira
para relatar.

Em 30/05/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 13, DE 22 DE MAIO DE 2017, ENCAMINHADO ATRAVÉS
DA MENSAGEM N°. 17/GG.

*AUTORIZA A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS
DO PIAUÍ (EMGERPI) A PROCEDER ALIENAÇÃO
DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ (CIDAPI), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: Deputado EDSON FERREIRA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Senhor Governador do Estado, Wellington Dias, que visa a alienação de dois imóveis (sendo um em Simplício Mendes e o outro em São João do Piauí), os quais pertencem ao patrimônio do Estado do acervo da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí (CIDAPI).

O autor salientou que após a efetivação da alienação desses imóveis os recursos financeiros provenientes dessa transação serão destinados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

Observa-se, ainda, que a alienação desses imóveis ocorrerá em consonância com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), procedimento a ser realizado pela Secretaria de Administração e Previdência.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Ademais, para que se possa realizar essa alienação, essa Casa tem que autorizar esse ato, nos termos do artigo 18, inciso II da Constituição Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Vale ressaltar, ainda, a necessidade/motivação para se autorizar a alienação desses imóveis. No caso presente, devemos levar em consideração, precípuamente, todos os benefícios que irão ser concedidos com a disponibilização desses recursos financeiros.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

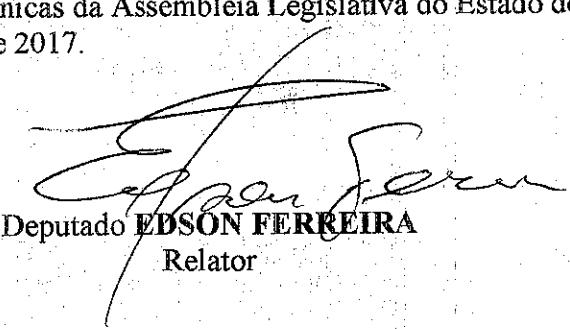
3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 13 de junho de 2017.


Deputado EDSON FERREIRA
Relator

